V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO













A EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO VOTO DOS PRESOS NO BRASIL: INSTRUMENTO DE INCLUSÃO E MELHORIA DO SISTEMA CARCERÁRIO

Autor(res)

Nathalia Fernanda Goncalves Dos Santos Drumon **Endy Gabrielle Pereira Freitas** Pollyanna Thays Zanetti Felipe De Almeida Campos Gil César De Carvalho Lemos Morato

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A Constituição Federal de 1988 reconhece em seu artigo 14 o direito ao voto como direito fundamental, porém, no Brasil, presos com condenação definitiva são automaticamente excluídos do processo eleitoral, a previsão de suspensão dos direitos políticos em caso de sentença penal condenatória (art. 15, III), embora legítima, tem sido aplicada de forma abrangente, negando o voto a todos em regime fechado. Isso contribui para a invisibilidade dessa população, tanto política quanto socialmente. Diante de um sistema prisional sobrecarregado, violento e com sérias falhas estruturais, surge o questionamento: permitir o voto aos presos pode ser um passo relevante para torná-los parte do debate público e exigir ações concretas do Estado? Este trabalho propõe refletir sobre a viabilidade jurídica e os impactos sociais dessa medida, considerando que a cidadania deve ser preservada mesmo durante o cumprimento da pena, como forma de fortalecer a democracia e promover a inclusão e melhorias.

Objetivo

Analisar os possíveis efeitos sociais da efetivação do direito ao voto para presos com condenação definitiva, destacando como essa medida pode contribuir para a inclusão cidadã e para o surgimento de políticas públicas voltadas à realidade do sistema prisional brasileiro.

Material e Métodos

A pesquisa iniciou com a motivação a partir de uma palestra com o Desembargador Roberto Apolinário, que afirmou que a concessão do direito ao voto a presos seria uma alternativa eficaz para que não haja redução da maioridade penal, pois obrigaria os agentes políticos a considerarem essa parcela da população em seus programas. O estudo busca compreender como a garantia do voto pode servir de instrumento de pressão democrática e a compatibilidade dessa medida com os princípios constitucionais brasileiros. Foram utilizados dados do Conselho Nacional de Justiça (2024), decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, além de referências doutrinárias.

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO













Resultados e Discussão

Com mais de 830 mil presos, o sistema prisional brasileiro enfrenta desafios graves como superlotação, violações de direitos e ausência de políticas eficazes de reintegração. Negar o direito ao voto aprofunda a exclusão social, reforçando a ideia de que essas pessoas não fazem parte da coletividade política. Permitir o voto, por outro lado, pode gerar maior atenção por parte dos candidatos e impulsionar a formulação de propostas voltadas à realidade carcerária. Segundo pesquisas, a prática já é adotada em países como Noruega, Canadá e África do Sul, onde o direito ao voto é mantido mesmo durante o cumprimento da pena. Estudos apontam que isso favorece a reintegração e reduz a reincidência. A adoção de critérios proporcionais e individualizados para suspensão de direitos políticos, em vez de uma exclusão automática e generalizada, se alinha tanto à Constituição quanto a tratados internacionais dos quais o Brasil assumiu compromisso.

Conclusão

Reconhecer o direito ao voto dos presos condenados definitivamente é reconhecer que a cidadania persiste mesmo durante o cumprimento da pena. Trata-se de um passo para humanizar o sistema prisional e promover maior responsabilização do Estado. A exclusão automática deve ser revista à luz dos princípios constitucionais e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, respeitando os direitos humanos e fortalecendo o Estado Democrático de Direito.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Sistema Carcerário Brasileiro: Relatório Anual 2024.
- DWORKIN, Ronald. Levando os Direitos a Sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- SILVA, Amanda Ribeiro da. Cidadania e Prisão: O Voto como Direito Fundamental. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais, v. 7, n. 2, 2020.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Instituto Penal de Curado vs. Brasil. Sentença de 2017.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE 602.584/RS. Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 21/06/2018.